

## **SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E A UNIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Monique Maranhão Marques – Coordenadora  
de Acompanhamento de Projetos Sociais do  
Centro Brasileiro de Reciclagem e  
Capacitação Profissional

Palavras chave: adolescência; internação; SINASE

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 estabelece um novo paradigma no trato das questões relacionadas à infância e adolescência, marcado pela transição da Doutrina da Situação Irregular (materializada no Código de Menores de 1979) à Doutrina da Proteção Integral. A partir de então, crianças e adolescentes são compreendidas como sujeitos de direito e pessoas em fase de desenvolvimento, sendo-lhes assegurados direitos fundamentais: à vida, à educação, à saúde, à convivência familiar e comunitária dentre outros. O ECA também institui medidas protetivas àqueles que tiveram direitos violados por ação ou omissão de outrem e prevê medidas socioeducativas aplicadas como sanção aos adolescentes que praticaram ato infracional.

As medidas socioeducativas são definidas em juízo e devem considerar a natureza do ato cometido, a capacidade do adolescente em cumpri-la e sua própria aplicabilidade. Possuem como objetivo, além de responsabilizar o adolescente pelo ato cometido, educar e fazê-lo refletir sobre suas atitudes. Existem seis medidas: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Internação, Semiliberdade, Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Abordar-se-á no presente trabalho a medida socioeducativa de internação, que priva de liberdade adolescentes de 12 a 18 anos e em casos excepcionais, jovens até os 21 anos incompletos. A internação é sugerida nos casos de grave ameaça ou violência à pessoa, devendo ter o caráter de brevidade e excepcionalidade. Ou seja, só deve ser aplicada se de fato nenhuma outra medida socioeducativa se configurar a mais adequada. Esta medida deve ser revisada periodicamente e não deve ultrapassar o tempo limite de três anos.

Dados estaduais e nacionais, como os registrados no Relatório Justiça ao Jovem 2010 – documento elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça –, indicam a superlotação no sistema socioeducativo, assim como consideráveis índices de assassinatos, abuso de autoridade e relatos de violência psicológica, física e sexual que ocorrem nas instituições que têm como objetivo precípuo, contribuir para a não reincidência na prática infracional.

Através do presente trabalho discutiremos as contradições entre o que está preconizado na resolução 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na lei 12.594/2012 – a qual, entre outras providências, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas

a adolescente que pratique ato infracional –, e o cotidiano de uma unidade de cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, situada na região metropolitana de Recife. A unidade a que nos referimos é o Centro de Atendimento Socioeducativo Cabo de Santo Agostinho. A coleta de dados foi feita através de pesquisa bibliográfica e documental de produções científicas e notícias veiculadas na mídia escrita e televisiva sobre o tema.